

PL 552/2007

Lei nº , de de de .

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	294
Técnico Judiciário	Intermediário	109
TOTAL		403

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-2	22
FC-3	03
FC-4	83
FC-5	28
TOTAL	136

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador-BA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando aprovada em Sessão realizada em 23/1/2007 a proposição para criação de 294 (duzentos e noventa e quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário, 109 (cento e nove) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 22 (vinte e duas) funções comissionadas de nível FC-2, 3 (três) de nível FC-3, 83 (oitenta e três) de nível FC-4 e 28 (vinte e oito) de nível FC-5.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo promover a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que, em decorrência das transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização, tornou-se deficiente e mesmo tendo sido realizados ajustes na estrutura organizacional, a carência de pessoal permaneceu significativa.

O aumento das atribuições decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho por meio das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 45/2005 também contribuiu para a deficiência de pessoal, uma vez que, para atender ao crescimento do volume de trabalho, foi necessária a criação de unidades administrativas, cuja lotação realizou-se com a redistribuição dos servidores existentes no órgão.

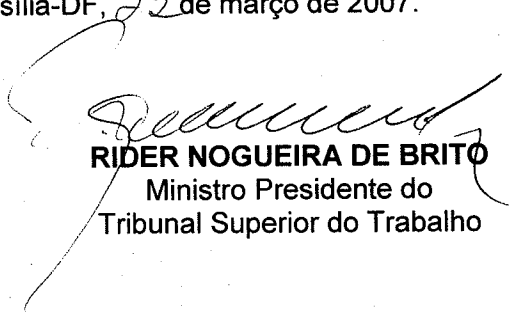
Note-se que os cargos criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região por meio da Lei nº 10.770/2003 destinam-se à estruturação das novas Varas Trabalhistas também criadas pela referida Lei.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas, essenciais ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, devendo desempenhar com zelo e dedicação as atividades que lhes são atribuídas e que demandam muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos efetivos e funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional, no Estado da Bahia.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 22 de março de 2007.



RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho